

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 142 DE 09 DE abril DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a aquisição e eventual permuta de áreas que menciona.

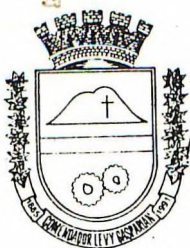
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir junto à Rede Ferroviária Federal S/A., uma área de terras medindo 776,52 m² (setecentos e setenta e seis metros e cinquenta e dois décimos quadrados), denominada Lote 5, situada na Avenida Amaral Peixoto, Afonso Arinos, Distrito deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a avenida Amaral Peixoto, do ponto 1 ao ponto 2, numa distância de 25,55 m, rumo 61º 13' NW; pelo lado direito, com o Lote 6, do ponto 2 ao ponto 3, numa distância de 22,24 m, rumo 28º 45' NE; pelos fundos, com quem de direito, do ponto 3 ao ponto 4, numa distância de 32,07 m, rumo 61º 26' NE; e, pelo lado esquerdo, em dois segmentos, do ponto 4 ao ponto 5, numa distância de 48,50 m, rumo 21º 17' SW e do ponto 5 ao ponto 1, numa distância de 2,24m, rumo 26º 33' S E, respectivamente, conforme planta de situação aprovada e arquivada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

Art. 2º - A municipalidade pagará à Rede Ferroviária Federal S/A., pela aquisição do terreno descrito no artigo anterior, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância considerada justa e dentro do valor de mercado, conforme apurado em avaliação constante do Processo Administrativo nº 00827, de 22 de março de 1996.

§ Único - A aquisição do terreno em questão destina-se à regularização da propriedade e do domínio da referida área, objetivando a reforma e ampliação do Posto de Saúde de Afonso Arinos.

Joel da Silva Mata
— PREFEITO —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 142, de 09/04/96

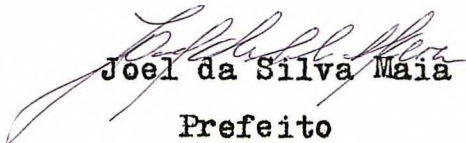
fls. 02

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo, a permutar a área descrita no artigo 1º desta Lei, por outra, incluindo 'prédio ou não, desde que, seja proporcionalmente equivalente, de acordo com apuração das condições em Processo administrativo, nos termos da legislação vigente, caso seja julgado oportuno e necessário pela Administração, a construção do Posto de Saúde em outro terreno.

§ Único - O Poder Executivo se obriga a encaminhar cópia do Processo a que se refere este artigo para Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, da sua resolução final.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito